



**Secretaria Municipal de
Assistência Social**
Cruz Machado- PR

Ofício nº 164/2017

000001

Cruz Machado, 25 de setembro de 2017

Vimos através deste, informar que o contrato de Prestação de Serviços da Casa de Apoio Tia Téia vai vencer e que não podemos aditá-lo. A mensalidade teve um reajuste de R\$1687,00 para 1855,00. Sendo que a família da Regina paga R\$ 937,00 ao mês e a Prefeitura 750,00. Então o valor a ser pago pela Prefeitura passa para R\$918,00 (conforme anexo).

Ressaltamos que a referida instituição possui a Sra. Regina Czervinski munícipe acolhida sem previsão de desacolhimento, tudo conforme determinação judicial.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,

Juliana Sembay

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ao Departamento de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
2ª VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PROJUDI
Rua Mal. Floriano Peixoto, 314 - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000 - Fone: (42)
3522-3786 - E-mail: uniaodavitoria2varacivel@tjpr.jus.br

Autos nº. 0011076-41.2015.8.16.0174

000002

1. Diante dos officios do mov. 66.1 e 67.1, o Abrigo Santa Clara informa haver impossibilidade no recebimento da idosa, recusando-se recebe-la.

Desta forma, buscando presevar os direitos da idosa que se encontra internada junto ao Hospital HJ e já recebeu alta, determino o seu internamento em colonia teraputica, devendo ser realizada a remoção da para a **Casa de Apoio Tia Teia Ltda** (tel: 3278-0315; rua João Fain, nº 319, Boqueirão – Curitiba/PR).

2. O Município de Cruz Machado deverá promover a transferência da interditanda, bem como arcar com a complementação dos custos do tratamento terapêutico junto a citada instituição, tendo em vista que o valor do benefício da idosa ser insuyciente para suportar a mensalidade do seu abrigoamento.

3. Intime-se a Secretaria de Ação Social e o Município de Cruz Machado da presente decisão, bem como para que promova a remoção e acerto diretamente com a Casa de Apoio.

4. Notifique-se o representante do Ministério Público. Diligências necessárias.

União da Vitória, *(datado eletronicamente)*

(assinado digitalmente)

Leonor Bisolo Constantinopolos Severo

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JUSX 2UXXM B2NA9 4H2Q3





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

000003

Autos de PEÇAS DE INFORMAÇÕES

Representante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZ MACHADO/PR

Representada: REGINA CZERVINSKI

Descrição do Fato: ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DA SENHORA REGINA CZERVINSKI, 44 (QUARENTA E QUATRO) ANOS DE IDADE, A QUAL APRESENTA QUADRO DE ESQUIZOFRENIA (CID10 F20), E, NECESSITA DE LOCAL PARA SER ACOLHIDA.

- Helena se encontra em contato para pagar a Sra. Regina.
- Aguarda parecer jurídico.

PORTARIA INICIAL

Sra. Oficial de Promotoria:

Sobreveio o ofício n.º 007/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cruz Machado/PR, encaminhando Relatório Sócio Familiar subscrito pela Assistente Social, Sra. Helen Oczust, através do qual relata a situação da Sra. Regina Czervinski, que possui atualmente 44 (quarenta e quatro) anos de idade e é portadora de Esquizofrenia (CID10 F20), solicitando ao final, auxílio do Ministério Público para intervenção junto ao Município de Cruz Machado/PR para fins de institucionalização da Sra. Regina e pagamento dos gastos excedentes com a manutenção da mesma em abrigo a expensas da referida Municipalidade.

[Handwritten signature]



Depreende-se do Relatório Social elaborado pela Assistente Social, que a Sra. Regina reside sozinha na Linha Vicinal 6, área rural do Município de Cruz Machado/PR, e, desde o ano de 2006 vem sendo atendida pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social do Município de Cruz Machado/PR, sendo que desde a referida a equipe de referência realizou diversas intervenções junto a Sra. Regina, buscando trabalhar as fragilidades apresentadas, como vulnerabilidade financeira, e, dos vínculos familiares e comunitários; destaca que a fragilidade dos vínculos se deve ao fato da Sra. Regina possuir doença psiquiátrica, consistente em Esquizofrenia (CID10 F20), impossibilitando o discernimento de seus atos, ainda, devido ao seu quadro clínico, a Sra. Regina apresentava comportamento bastante sexualizado o que gerava preconceito por parte de seus familiares e comunidade; informa que a Sra. Regina já esteve internada na Clínica Médica HJ Ltda por várias vezes, devido ao transtorno psiquiátrico que lhe acomete, e, atualmente, vem realizando tratamento medicamentoso; afirma que o comportamento desenvolvido pela Sra. Regina fragilizou os vínculos familiares e com a comunidade, assim, após várias intervenções, a cunhada da Sra. Regina, Sra. Laura, se dispôs a prestar os cuidados a mesma, sendo que a Sra. Regina inclusive residiu durante alguns meses na residência da Sra. Laura, porém, diante da fragilização de vínculo entre os irmãos, a Sra. Laura encontrou-se impossibilitada de continuar a prestar tais cuidados a Sra. Regina, haja vista que os mesmos estavam fragilizando seu casamento e o vínculo com os filhos, ainda, diz que a Sra. Laura buscou auxílio, pois não gostaria que a Sra. Regina ficasse desassistida pela família; no dia 18/04/2016 foi realizada reunião com a Rede de Atendimento que acompanha este núcleo familiar, na qual estavam presentes os técnicos do CRAS, a Assistente Social, a Psicóloga, e, a Técnica em Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Cruz Machado/PR, na ocasião os técnicos expuseram os acompanhamentos já efetuados a Sra. Regina, verificando que a permanência da Sra. Regina no núcleo familiar da Sra. Laura estaria prejudicando e fragilizando os vínculos da família, ressaltando-se que o irmão da Sra. Regina não possui vínculo com a mesma, e, a manutenção da Sra. Regina no referido núcleo familiar não estava sendo saudável para nenhum dos envolvidos; desta forma, a Rede de Atendimento analisou que este núcleo familiar terá menor prejuízo com a institucionalização da Sra. Regina, destacando que a Sra. Regina já manifestou desejo em ser acolhida, ainda, pensando em menor dano emocional para a Sra. Regina a Rede de Atendimento sugeriu que o abrigo da mesma ocorresse em instituição situada na Cidade de Curitiba/PR, onde a Sra. Regina possui uma irmã, Sra. Helena; relatam que mantiveram contato com a irmã, Sra. Helena, e, ela expôs que quanto aos cuidados,



000005-
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado de Paraná

visitas e acompanhamentos a serem prestados a Sra. Regina, se compromete a fazer quando estiver na instituição, mas que não deseja prestar os cuidados a Sra. Regina em sua residência, pois relata que a relação entre as irmãs é fragilizada; diz que a Sra. Regina é beneficiária de benefício de prestação continuada (BPC/LOAS), entretanto, em todas as instituições que a equipe manteve contato na Cidade de Curitiba/PR, verificou que o valor para manutenção mensal da Sra. Regina excede o valor de 01 (um) salário mínimo que a mesma percebe mensalmente, assim, solicitam a intervenção do Ministério Público para que o Município de Cruz Machado/PR custeie com o valor excedente necessário para o abrigamento da Sra. Regina, e, ainda, para que auxilie quanto a instituição para acolher a Sra. Regina.

Sobre o assunto, importa consignar o que estabelece o artigo 2º da Lei n.º 7.863/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, e, disciplina a atuação do Ministério Público:

“Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.”

“Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.”

Considerando o entendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cruz Machado/PR no sentido de que a representada, Sra. Regina Czervinski, encontra-se em evidente situação de risco e vulnerabilidade, considerando, que não possui condições de residir sozinha em virtude da doença mental que lhe acomete, ainda, diante da inexistência de familiares que pudessem assumir a responsabilidade pelos cuidados e assistência à mesma, torna-se a representada, Sra. Regina Czervinski, alvo da proteção da municipalidade, razão pela qual justifica o manejo por parte deste órgão ministerial, enquanto garantidor dos direitos fundamentais indisponíveis (vida e saúde da pessoa com deficiência Sra. Regina Czervinski), para o fim de que sejam encetadas prontas medidas protetivas destinadas ao imediato afastamento da situação de risco demonstrada nos relatos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cruz Machado/PR.

Estabelece o artigo 270 do Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná (Lei n.º 18.419/2015), a aplicação de medidas de proteção à pessoa com deficiência quando seus direitos forem ameaçados ou violados:

“Art. 270. As medidas de proteção à pessoa com deficiência são aplicáveis sempre que os seus direitos, reconhecidos nesta Lei ou em outra legislação, forem ameaçados ou violados:

- I – por falta, omissão ou abuso da família, tutor, curador ou entidade de atendimento;
- II – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- III – em razão de sua condição pessoal.”

Tudo isso, pois, a compor um claro quadro de risco, a requerer, portanto, medidas urgentes destinadas ao imediato afastamento da situação de vulnerabilidade que envolve a representada em tela, Sra. Regina Czervinski, exigindo-se seu imediato encaminhamento a uma entidade de abrigo de pessoa com deficiência com recursos de atendimento adequados às suas necessidades.



000007

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Frise-se que o abrigamento em instituição com recursos adequados ao atendimento da situação da representada se mostra necessário no presente caso, visando resguardar direitos e interesses, bem como assegurar o bem-estar da representada.

Não pode o Poder Público, ciente deste contexto, permanecer inerte, a espera que um mal maior ocorra, cabendo, pois, empreende-ser todo zelo e cautela exigidos pela situação.

Diante do acima exposto, determino:

1. Instaure-se e autue-se a presente documentação como **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** junto ao Sistema PRO-MP, realizando todas as anotações necessárias.

2. Notifique-se o Município de Cruz Machado/PR, encaminhando-lhe fotocópia da presente Portaria Inicial e dos documentos que acompanham a presente, solicitando a adoção de providências urgentes, visando o encaminhamento imediato da representada, Sra. Regina Czervinski, à instituição adequada e compatível com as suas necessidades, às suas expensas, sob pena de ajuizamento da competente Ação de Medida de Proteção, visando obrigar o Poder Público a tal fim.

Ademais, ressalte-se ao Município de Cruz Machado/PR caso similar já ocorrido junto àquela Municipalidade, no qual devido à inércia do órgão público, foi necessário o ajuizamento por esta Promotoria de Justiça da ação judicial de Medida de Proteção sob n.º 0011076-41.2015.8.16.0174 que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória/PR, onde restou determinado pelo Juízo ao Município de Cruz Machado/PR que promova a transferência da paciente Alexandra Karvoski de Almeida Rosa da Clínica Médica HJ Ltda para a Casa de Apoio Tia Teia Ltda situada na Cidade de Curitiba/PR, ainda, devendo arcar com a complementação dos custos do tratamento terapêutico junto a citada instituição, tendo em vista que o valor do benefício da paciente é insuficiente para suportar a mensalidade do seu abrigamento, por conseguinte, a Secretaria Municipal de Saúde de Cruz Machado/PR informou que a transferência da paciente foi realizada aos 21/12/2015 para a Casa de Apoio Tia Teia Ltda



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

e que o pagamento da prestação de serviços a referida instituição, relativamente às custas do internamento, foi dividido entre o benefício da paciente no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) e o restante a ser adimplido pelo Município de Cruz Machado/PR no importe de R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais).

União da Vitória, 03 de maio de 2016.

000008

Rosana m. Longo
Rosana Maria Longo
Promotora de Justiça